



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 382, de 2026 (Projeto de Lei nº 8.984, de 2017, na origem), do Deputado Hugo Leal, que *institui o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito; e altera a Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, para dispor sobre o apoio às iniciativas da sociedade organizada no âmbito do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 382, de 2026 (PL nº 8.984, de 2017, na casa de origem), de autoria do Deputado Hugo Leal, que *institui o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito; e altera a Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, para dispor sobre o apoio às iniciativas da sociedade organizada no âmbito do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans)*.

Para tanto, a proposição institui a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do mês de novembro. O projeto também altera a legislação vigente para obrigar que as entidades do Sistema Nacional de Trânsito apoiem a participação social mediante o uso de recursos orçamentários próprios e a alocação de verbas específicas para projetos ou eventos previamente programados. Prevê, ainda, vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O autor justifica a criação da data afirmando que,

além de promover fiscalização pontual e permanente, é preciso garantir o conhecimento e o reconhecimento das atitudes de risco, estimulando comportamentos preventivos e seguros no trânsito. E isso se faz com educação continuada, informação objetiva, campanhas permanentes e com a adesão indispensável da sociedade.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o projeto, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CI.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com esse diploma legal, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 29 de agosto de 2017, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, audiência pública para tratar da instituição dessa nova efeméride, reconhecendo-se a relevância e o alto significado da data para a sociedade brasileira.

A audiência contou com a presença de Clóris Rabelo Costa, analista técnica-administrativa, representando o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN); Gabriela Amaral, assessora da presidência, representando a Associação Nacional dos Detrans (AND); Fernando Diniz, presidente da ONG Trânsito Amigo; Gabriela Freitas, coordenadora nacional da Safe Kids Brasil; e Diza Gonzaga, presidente da Fundação Thiago de Moraes Gonzaga – Vida Urgente. Outros parlamentares da comissão também participaram, interpelando os participantes e estimulando a ideia da instituição desse dia especial de reflexão.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito, somos plenamente favoráveis à proposição.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O PL nº 382, de 2026, revela uma iniciativa de profunda relevância social ao instituir o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito e aprimorar as diretrizes do Pnatrans. A proposição inova ao estabelecer que o apoio às iniciativas da sociedade organizada deve ser parte integrante das estratégias de redução de acidentalidade no País. Tal medida fortalece a rede de proteção aos cidadãos e qualifica a resposta estatal diante das estatísticas alarmantes de lesões e mortes nas vias brasileiras.

No que tange à escolha da data, o projeto fixa o terceiro domingo do mês de novembro como o marco para essa mobilização. Esta definição é tecnicamente acurada, pois promove a convergência do calendário nacional com o Dia Mundial em Memória das Vítimas de Trânsito, instituído pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em 2005. Ao alinhar-se a esse movimento global, o Brasil amplia a visibilidade das campanhas de conscientização e reafirma seu compromisso internacional com a preservação da vida e a segurança viária.

Sob o aspecto operacional, a alteração proposta ao art. 3º da Lei nº 13.614, de 2018, garante a sustentabilidade material das ações de mobilização. O texto obriga que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) ofereçam suporte às iniciativas da sociedade por meio da utilização de recursos próprios disponíveis e da alocação de verbas específicas para projetos previamente programados. Essa medida retira o apoio social da esfera da discricionariedade e o eleva ao *status* de dever administrativo, assegurando que eventos de educação e memória possuam lastro orçamentário para sua execução.

Nesse contexto, resta evidente o mérito da proposição ao instituir um mecanismo que conjuga memória, suporte financeiro e participação social no combate à violência no trânsito. A iniciativa não apenas presta uma justa homenagem às vítimas, mas equipa a sociedade civil para atuar ativamente na prevenção de novos sinistros, razão pela qual somos francamente favoráveis à proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 382, de 2026.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9614641227>